



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICADA**  
Em 24/09/14  
Jornal: OITEC Pag. 01

LEI N.º 5.271 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

PRORROGA POR 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI 5.205 DE 10 DE MARÇO DE 2014.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reaberto por mais 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei, o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei 5.205 de 10 de março de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de setembro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

Edição Nº23847

## DIVERSOS

### Prefeituras

#### Archieta

##### CONVENIO Nº 024/2014

Conveniente: Município de Archieta  
Conveniada: ASSOCIAÇÃO  
PESTALOZZI DE ANCHIETA

Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica-financeira, através do repasse de recursos públicos, oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, através da Prefeitura de Archieta, para aquisição de Material Didático, para o ano de 2014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Processo: 10765/2014

Marcus Vinicius Doelinger Assad  
Prefeito de Archieta

Protocolo 93708

#### Ataciz

CONVENIO DE COOPERAÇÃO  
FINANCEIRA Nº 30/2014

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATACIZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO TENDO COMO OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto integrar o Plano Operativo Anual - POA, com o Plano Operativo Anual - POA da Fundação Hospital Maternidade São Camilo, visando a hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde das municipal que integram a região de saúde na qual o CONVENIENTE está inserido, e conforme Plano Operativo Anual- POA, previamente definido entre as partes.

Valor Total do presente Convênio: R\$ 4.019.560,41 (quatro milhões, dezanove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Archieta, 24 de setembro de 2014.  
Márcio Roberto Barros de Assis  
Secretário Municipal de Saúde  
Roberto Humberto Filho  
Fundação Hospital Maternidade  
São Camilo

Protocolo 93726

### Cariacica

LEI Nº 269 DE 17 DE  
SETEMBRO DE 2014

Altera a denominação da Rua "A" para Rua Cristal no Bairro Vila Merlo, neste Município de Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Cristal a atual Rua "A" no Bairro Vila Merlo, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 17 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.270 DE 23 DE  
SETEMBRO DE 2014

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARIACICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre o vencimento básico dos servidores públicos, estatutários, celetistas, comissionados e contratados temporários, observado o seguinte percentual:

I. 4% (quatro por cento) a partir de 1º de setembro de 2014.

§ 1º O reajuste conforme disposto no inciso I deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º Estende-se o reajuste aos proventos e pensões mencionados no parágrafo anterior, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.

Art. 2º Os dispositivos desta Lei não incidem em relação aos servidores que compõem o Magistério Público Municipal, amparados pela Lei Municipal nº 5.224/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento corrente, que serão suplementadas, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 17 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 93504

LEI Nº 5.271 DE 23 DE  
SETEMBRO DE 2014

PRORROGA POR 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI 5.205 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reaberto por mais 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei, o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei 5.205 de 10 de março de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 93767

DECRETO Nº 152 DE 22 DE  
SETEMBRO DE 2014

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe foram conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, de 05 de abril de 1990, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Art.1º- Fica instituído o presente decreto com a finalidade de regulamentar no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica a tramitação dos procedimentos relacionados à realização de concurso público para provimento de vagas do quadro de cargos do regime jurídico estatutário municipal.

Art.2º- O concurso público constitui ferramenta constitucional

de interesse público e será realizado mediante conveniência administrativa e de oportunidade, observados os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicáveis.

Art.3º - O concurso público para investidura em cargo público de provimento efetivo será constituído de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Art.4º - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

### CAPÍTULO II DOS EDITAIS

Art.5º- Dos editais elaborados visando à realização de concurso público deverão constar:

I - os prazos e os requisitos gerais para inscrição, inclusive com a relação de documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e dos que deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados no ato da posse;

II - os requisitos estabelecidos em Lei exigidos para investidura no cargo;

III - a relação dos cargos que serão ofertados, com o respectivo quantitativo, bem como o vencimento inicial de cada cargo;

IV - a modalidade de concurso público a ser realizado, se de provas ou se de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

V - na hipótese de o concurso público se dar na modalidade de provas e títulos, deverão ser indicadas as titulações que serão admitidas;

VI - os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as provas;

VII-a pontuação correspondente a cada questão da prova e, eventualmente, de cada título considerado, além da nota mínima exigida para a aprovação e os critérios para determinação da nota final;

VIII - o critério de classificação dos candidatos, inclusive em caso de empate;

IX - as condições para inscrições definindo os critérios para deferimento e indeferimento;

X- o prazo de validade do concurso público;

XI- outras considerações reputadas necessárias.

Parágrafo Único. O edital será publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a realização das provas.

### CAPÍTULO III